



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 0003/2025  
RUBRICA: [assinatura]



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024**  
**Pregão Eletrônico Nº 003/2025**

**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 129/2025** – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA

**OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR**  
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_



Pastos Bons - MA, 24 de Junho de 2026

**Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 129/2025**

À Contratada,

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 129/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2024099/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo  
Secretária Municipal de Assistência Social



FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE003/2025  
RUBRICA 2

Ofício nº 0333/2026-LOCAR

São Raimundo das Mangabeiras -MA, 24 de junho de 2026.

**ASSUNTO: “Solicitação de Aditivo de Prazo Referente ao Contrato Nº 129/2025”**

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria aditivo de prazo referente ao Contrato Nº 129/2025, Processo Administrativo Nº 2024098/2024 e Pregão Eletrônico Nº 004/2025.

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pela empresa que tem como objeto **“Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA”**,

para atender as necessidades do referido serviço.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo do prazo acima mencionado devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RODRIGO BOTELHO MELO  
COELHO: 74714465368

Assinado de forma digital por RODRIGO  
BOTELHO MELO COELHO: 74714465368  
Dados: 2026.06.24 16:46:09 -03'00'

**LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ nº 11.054.901/0001-82**

Rodrigo Botelho Melo Coelho  
*Diretor Geral*

☎ (99) 98240-6565 / 98430-9494

✉ locarbr20@gmail.com

📷 @locar.brasil

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

Av. Rodoviária, nº. 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras-MA | CEP: 65.840-000 | CNPJ: 11.054.901/0001-82



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



**JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO**

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

Contrato nº 129/2025

**Contratada:** LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 129/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

**DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 129/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação possui relevante interesse público, uma vez que os veículos locados constituem instrumentos indispensáveis para a execução das atividades administrativas, técnicas e operacionais relacionadas à política municipal de assistência social, possibilitando o deslocamento de equipes multiprofissionais, assistentes sociais, psicólogos, orientadores sociais, gestores, conselheiros e demais servidores envolvidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve ações permanentes voltadas à proteção social básica e especial, ao acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, à realização de visitas domiciliares, ao atendimento de usuários dos programas sociais, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à execução dos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao apoio às atividades desenvolvidas pelos equipamentos públicos da assistência social.

Nesse contexto, a disponibilidade contínua de veículos representa condição essencial para assegurar o adequado funcionamento da política pública de assistência social, permitindo que as equipes técnicas alcancem tanto a zona urbana quanto a zona rural do Município, promovendo atendimento eficiente, humanizado e contínuo à população em situação de vulnerabilidade.

**DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa e operacional pelos serviços de locação de veículos, cuja utilização continua sendo indispensável ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Durante a execução contratual verificou-se que os veículos locados vêm sendo empregados continuamente no deslocamento das equipes técnicas responsáveis pelas visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, execução dos programas socioassistenciais, fiscalização administrativa, participação em ações comunitárias, atendimento às demandas emergenciais e demais atividades inerentes à política municipal de assistência social.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



A interrupção da contratação comprometeria significativamente a mobilidade das equipes técnicas, dificultando o atendimento das famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, reduzindo a capacidade operacional da Secretaria e ocasionando prejuízos à execução das ações voltadas à proteção social.

Considerando que tais demandas permanecem contínuas e permanentes, torna-se necessária a renovação da vigência contratual para assegurar a continuidade dos serviços públicos de assistência social, preservando a eficiência administrativa e o atendimento adequado aos usuários da política pública.

#### **DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade dos serviços de apoio logístico indispensáveis ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A disponibilidade de veículos possibilita o deslocamento permanente das equipes responsáveis pela realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, execução de programas sociais, fiscalização administrativa, atendimento das demandas dos equipamentos socioassistenciais, participação em ações comunitárias e apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A eventual interrupção da contratação poderia comprometer a continuidade dos atendimentos prestados à população, dificultar o acompanhamento das famílias beneficiárias dos programas sociais e reduzir a capacidade de resposta da Administração diante das demandas socioassistenciais.

Além disso, a continuidade da contratação fortalece a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo maior agilidade na execução das ações governamentais, melhoria na prestação dos serviços públicos e ampliação da capacidade operacional das equipes técnicas.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida indispensável para assegurar a continuidade das ações socioassistenciais e preservar a regular execução das políticas públicas de assistência social.

#### **DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

A renovação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública Municipal em razão da permanência da necessidade administrativa e da natureza contínua dos serviços contratados.

A manutenção da contratação permite que a Secretaria Municipal de Assistência Social continue dispondo dos veículos necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, assegurando maior eficiência operacional, mobilidade das equipes técnicas e melhor atendimento às demandas da população.

Além disso, a locação de veículos representa solução administrativa e economicamente mais eficiente do que a aquisição e manutenção de frota própria, reduzindo despesas relacionadas à compra de veículos, manutenção preventiva e corretiva, substituição da frota, depreciação patrimonial, seguros e demais custos inerentes à propriedade dos bens.

A continuidade contratual também favorece o planejamento das ações da Secretaria, evita interrupções na prestação dos serviços públicos e elimina a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para atendimento da mesma demanda.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade da disponibilidade de veículos destinados às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – garante apoio logístico às equipes responsáveis pela execução das ações e serviços socioassistenciais;
- III – proporciona maior eficiência operacional na execução das políticas públicas de assistência social;
- IV – reduz custos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria;
- V – contribui para o planejamento e continuidade das atividades administrativas e assistenciais;
- VI – evita prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços de transporte institucional;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

Registre-se, ainda, que permanecem presentes as condições de conveniência e oportunidade que motivaram a contratação originária, revelando-se a renovação contratual a medida mais eficiente para assegurar a continuidade dos serviços.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

Os serviços de locação de veículos possuem natureza contínua, por atenderem demandas permanentes relacionadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e à execução das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, estando devidamente motivada pela permanência da necessidade administrativa.

Assim, demonstrada a conveniência da continuidade contratual e a manutenção do interesse público, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

#### DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das características essenciais do objeto, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação da vigência contratual.

Dessa forma, permanecem integralmente preservados o objeto originalmente pactuado, sua finalidade pública e as condições essenciais estabelecidas no contrato inicial.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 129/2025, referente à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



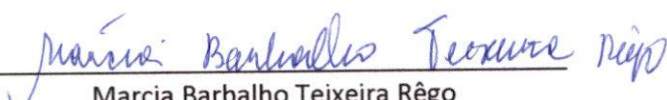
A necessidade da renovação decorre da continuidade das demandas administrativas e operacionais da Secretaria, da permanência da necessidade dos veículos contratados e da importância de assegurar o regular funcionamento das ações, programas e serviços socioassistenciais prestados à população.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – os serviços de locação de veículos são indispensáveis ao desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade do apoio logístico às equipes responsáveis pela execução dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- IV – contribui para maior eficiência, economicidade e planejamento da gestão pública;
- V – evita prejuízos decorrentes da interrupção da disponibilidade de veículos destinados às atividades institucionais da Secretaria;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de continuidade das políticas públicas de assistência social e da permanência das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 129/2025, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços socioassistenciais prestados pelo Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 25 de Junho de 2026

  
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo  
Secretária Munic. Ass. Social  
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 129/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Munic. Ass. Social

Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº Pe 003/2025  
RUBRICA: 2



PARECER JURÍDICO

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**Contrato nº 129/2025**

**Contratada:** LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 129/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, PLANEJAMENTO, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 E 124 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. LEGALIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

**I – RELATÓRIO**

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 129/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**



O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2025, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 2024099/2024, submetendo-se integralmente às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Pretende a Administração Pública promover a renovação da vigência contratual, estabelecendo novo período compreendido entre 02 de julho de 2026 e 02 de julho de 2027, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas originalmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto, às obrigações das partes, ao equilíbrio contratual e à finalidade pública que legitimou a contratação.

O valor global do contrato permanece fixado em R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais), inexistindo qualquer modificação quantitativa ou qualitativa do objeto contratado, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à renovação da vigência do ajuste, observados os pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem os autos, a Secretaria Municipal de Assistência Social justificou a necessidade da renovação contratual em razão da permanência do interesse público na continuidade dos serviços de locação de veículos, considerados imprescindíveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Os veículos contratados são utilizados diariamente para assegurar o deslocamento das equipes técnicas responsáveis pela execução das políticas públicas de assistência social, abrangendo visitas domiciliares, acompanhamento familiar, fiscalização de programas sociais, atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, monitoramento das ações desenvolvidas pelos equipamentos públicos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), transporte institucional, supervisão técnica, apoio administrativo e demais atividades inerentes ao regular funcionamento da política municipal de assistência social.

É oportuno destacar que a política pública de assistência social possui natureza eminentemente continuada, destinando-se à proteção de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, insegurança alimentar, pobreza, extrema pobreza, exclusão social e demais situações previstas na legislação de regência.

Nesse contexto, a estrutura logística da Secretaria Municipal de Assistência Social constitui elemento indispensável à efetividade dos serviços públicos prestados à população.

A indisponibilidade dos veículos atualmente contratados comprometeria significativamente a capacidade operacional da Administração Pública, dificultando o deslocamento das equipes técnicas, retardando atendimentos, reduzindo a fiscalização dos programas governamentais e comprometendo a execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Sob essa perspectiva, a renovação contratual revela-se providência juridicamente adequada e materialmente necessária à preservação da continuidade dos serviços públicos, permitindo que a Administração mantenha ininterruptamente a estrutura operacional indispensável à implementação das políticas públicas de assistência social.

Consta dos autos que a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público, concluiu pela vantajosidade da renovação contratual, considerando a permanência da necessidade administrativa, a regular execução do contrato, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a inexistência de circunstâncias capazes de justificar a interrupção do vínculo contratual.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com os documentos necessários à análise jurídica da matéria.

Cumpre registrar que a presente manifestação limita-se ao exame da juridicidade do procedimento administrativo, restringindo-se à análise dos aspectos legais relacionados à celebração do termo aditivo, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, não abrangendo questões afetas ao mérito administrativo, à conveniência ou à oportunidade da decisão, cuja competência é exclusiva da autoridade administrativa responsável pela contratação.

Dessa forma, o presente parecer examina exclusivamente a compatibilidade do procedimento com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios gerais do Direito Administrativo, com a doutrina administrativista especializada e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### A) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O contrato administrativo representa instrumento jurídico destinado à concretização das finalidades constitucionais atribuídas ao Estado, submetendo-se a regime jurídico especial caracterizado pela supremacia do interesse público, pela indisponibilidade do interesse coletivo e pela prevalência dos princípios que informam toda a atuação administrativa.

A Administração Pública não celebra contratos visando à satisfação de interesses patrimoniais próprios, mas como mecanismo indispensável à implementação das políticas públicas previstas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

É justamente essa finalidade pública que distingue os contratos administrativos dos contratos de direito privado e impõe interpretação sempre orientada pela máxima realização do interesse coletivo.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



No caso sob exame, a contratação possui natureza jurídica de prestação de serviços contínuos, consistindo na locação de veículos destinados ao suporte das atividades institucionais desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Embora, sob uma análise superficial, a locação de veículos possa parecer atividade meramente instrumental, a realidade administrativa demonstra exatamente o contrário.

Os veículos constituem elemento indispensável ao funcionamento cotidiano da política pública de assistência social.

A atuação das equipes multiprofissionais vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social depende diretamente da disponibilidade de meios adequados de deslocamento para realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, atendimento de demandas emergenciais, fiscalização da execução de benefícios eventuais, monitoramento de programas socioassistenciais, acompanhamento das unidades públicas de atendimento, realização de busca ativa, supervisão técnica e inúmeras outras atividades que somente podem ser desempenhadas mediante adequada estrutura logística.

A política pública de assistência social possui natureza eminentemente territorial.

Sua efetividade exige presença permanente do Estado junto às famílias, comunidades e indivíduos destinatários das ações governamentais.

Essa atuação não se limita ao atendimento realizado nas dependências administrativas da Secretaria.

Ao contrário, desenvolve-se predominantemente em campo, exigindo deslocamentos contínuos das equipes técnicas para atendimento das demandas sociais distribuídas em todo o território municipal.

Sem estrutura logística adequada, a Administração Pública perde significativa capacidade operacional, comprometendo não apenas sua eficiência administrativa, mas também a concretização dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Por sua vez, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei."

A interpretação desses dispositivos evidencia que a contratação administrativa deve sempre servir como instrumento de concretização das finalidades públicas, especialmente quando destinada à efetivação de direitos fundamentais de natureza social.

A doutrina administrativista igualmente reconhece essa característica.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

Na mesma linha, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

Essas lições doutrinárias evidenciam que a renovação do Contrato nº 129/2025 não constitui mera prorrogação formal de um vínculo contratual. Trata-se de providência destinada a assegurar a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, preservando a capacidade operacional do Fundo Municipal de Assistência Social para cumprir sua missão constitucional de proteção às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, concretizando, dessa forma, os direitos sociais e a finalidade pública que legitimaram a contratação originária.

A doutrina clássica e contemporânea do Direito Administrativo converge no sentido de que o interesse público constitui o verdadeiro fundamento de validade de toda contratação administrativa. A Administração Pública não contrata porque lhe seja conveniente sob a ótica privada, mas porque lhe incumbe constitucionalmente assegurar a implementação de políticas públicas voltadas à satisfação das necessidades da coletividade, especialmente quando relacionadas à concretização de direitos fundamentais de natureza social.

Sob essa perspectiva, a renovação do Contrato nº 129/2025 revela-se consequência lógica da permanência da necessidade pública que legitimou sua celebração originária.

A política municipal de assistência social possui natureza continuada e permanente.

*A*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



As demandas enfrentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social não se exaurem ao término de um exercício financeiro, tampouco podem sofrer interrupções em razão do encerramento da vigência contratual.

Ao contrário. O atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às crianças e adolescentes em situação de risco, às mulheres vítimas de violência, bem como a execução dos programas vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), exige atuação contínua, planejada e permanente da Administração Pública.

Nesse contexto, a estrutura logística representada pela locação de veículos deixa de possuir natureza meramente acessória para assumir caráter instrumental indispensável à concretização da própria política pública.

Sem veículos disponíveis, tornam-se severamente comprometidas as visitas domiciliares realizadas pelos assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais da rede socioassistencial; a fiscalização da execução dos programas governamentais; o acompanhamento das famílias referenciadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); o apoio às ações de proteção social especial; a realização de busca ativa; a supervisão técnica dos serviços executados; o transporte institucional necessário ao funcionamento administrativo e inúmeras outras atividades que dependem diretamente da mobilidade das equipes técnicas.

A consequência prática da interrupção dessa estrutura logística seria a redução da capacidade operacional da Administração Pública justamente em uma das áreas mais sensíveis da atuação estatal.

Não se trata, portanto, da preservação de simples contrato administrativo.

Trata-se da preservação da capacidade do Município de cumprir sua missão constitucional de proteção social.

Essa conclusão harmoniza-se integralmente com a moderna doutrina administrativista.

Ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

A profundidade dessa construção doutrinária evidencia que o interesse público não se confunde com a conveniência administrativa isoladamente considerada.

Ele representa verdadeira síntese dos interesses juridicamente protegidos da coletividade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE003/2025  
RUBRICA: 2



No caso em exame, tais interesses traduzem-se na necessidade de assegurar que a política municipal de assistência social permaneça funcionando de forma contínua, eficiente e capaz de atender às demandas permanentes da população em situação de vulnerabilidade.

**B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A Lei Federal nº 14.133/2021 inaugurou novo modelo jurídico para a gestão das contratações públicas, atribuindo especial relevo aos princípios do planejamento, da governança, da eficiência administrativa, da economicidade e da obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública durante toda a execução contratual.

Essa evolução legislativa evidencia que a licitação não constitui um fim em si mesma.

O procedimento licitatório representa instrumento destinado à seleção da proposta mais vantajosa e à celebração de contrato apto a satisfazer determinada necessidade pública.

Uma vez demonstrada a permanência dessa necessidade e observados os requisitos legais, a própria Lei admite a continuidade do vínculo contratual como forma de preservar a eficiência administrativa e evitar custos desnecessários decorrentes da repetição sucessiva de procedimentos licitatórios.

É exatamente essa lógica que orienta os contratos de prestação de serviços contínuos.

Dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

O dispositivo demonstra que o legislador não apenas admite, mas incentiva a utilização de instrumentos contratuais que assegurem estabilidade administrativa quando presentes necessidades permanentes da Administração Pública.

Na mesma direção, dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE003/0025  
RUBRICA: 2



"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

A norma acima transcrita revela inequívoca opção legislativa pela preservação da continuidade administrativa sempre que a renovação contratual representar solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, todos os pressupostos legais encontram-se devidamente demonstrados.  
Permanece íntegra a necessidade administrativa que justificou a contratação originária.

O objeto contratual continua indispensável ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As condições de habilitação da empresa contratada permanecem preservadas.  
A Administração Pública reconheceu expressamente a vantajosidade da continuidade da contratação.  
Existe disponibilidade orçamentária para suportar a execução do contrato.

Não houve alteração do objeto originalmente licitado nem qualquer modificação capaz de desnaturar a contratação.

O presente aditivo limita-se exclusivamente à renovação da vigência contratual, preservando integralmente sua identidade jurídica.

Também merece destaque o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo entre as partes:

(...) d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis."

Embora referido dispositivo discipline especificamente hipóteses de alteração contratual, sua interpretação sistemática evidencia importante característica do regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Os contratos administrativos não constituem instrumentos inflexíveis.

Ao contrário. Devem adaptar-se às necessidades da Administração Pública sempre que presentes fundamento legal, motivação adequada e preservação da finalidade pública.

A renovação contratual ora analisada insere-se exatamente nessa lógica normativa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE003/2025  
RUBRICA: 2



Sua finalidade consiste em preservar a continuidade da execução contratual sem qualquer alteração substancial do ajuste originalmente celebrado.

Essa compreensão encontra sólido respaldo na doutrina especializada.

Ensina Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

Na mesma direção, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

As lições doutrinárias acima transcritas revelam que a renovação contratual não constitui benefício concedido à empresa contratada.

Seu verdadeiro destinatário é a própria Administração Pública e, por consequência, toda a coletividade atendida pelas políticas públicas cuja execução depende da continuidade do contrato.

No presente caso, a realização de novo procedimento licitatório antes do encerramento da necessidade administrativa implicaria custos operacionais, consumo de recursos humanos, aumento das despesas administrativas, risco de descontinuidade logística e possibilidade de comprometimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A renovação contratual evita tais riscos, preservando estabilidade administrativa, racionalidade na gestão pública e proteção do interesse coletivo.

**C) DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DO PLANEJAMENTO, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS**

A Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 estruturam o regime jurídico das contratações administrativas sobre princípios que não possuem caráter meramente programático.

*2*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE003/2025  
RUBRICA: 2



São normas jurídicas dotadas de eficácia vinculante, impondo ao administrador público o dever permanente de interpretar e aplicar a legislação sempre em conformidade com a realização do interesse público e da máxima efetividade das políticas públicas.

Nesse contexto, dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

A interpretação sistemática desse dispositivo conduz inevitavelmente ao reconhecimento da plena compatibilidade da renovação contratual com o ordenamento jurídico.

O princípio da eficiência recomenda que a Administração Pública preserve soluções administrativas que vêm produzindo resultados satisfatórios ao interesse coletivo.

O princípio da economicidade impõe a adoção da alternativa capaz de proporcionar melhor relação entre custos administrativos e resultados alcançados.

O princípio do planejamento exige previsibilidade, continuidade e estabilidade na execução das políticas públicas.

O princípio da segurança jurídica protege relações contratuais legitimamente constituídas, evitando rupturas injustificadas capazes de comprometer a atuação administrativa.

O princípio da continuidade do serviço público impõe ao Poder Público o dever permanente de impedir interrupções que possam causar prejuízo aos administrados.

No âmbito da assistência social, esse princípio assume relevância ainda maior.

As ações socioassistenciais destinam-se precisamente à proteção de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, razão pela qual eventual descontinuidade administrativa repercute diretamente sobre direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

Não se trata apenas da continuidade de um contrato administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 003/2025  
RUBRICA: 2



Trata-se da continuidade da atuação estatal destinada à concretização dos direitos sociais previstos na Constituição da República.

Conforme ensina Lucas Rocha Furtado:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

Na mesma linha, leciona Hely Lopes Meirelles:

"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

Essas lições demonstram que a renovação contratual submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica não apenas encontra autorização legal expressa, como também representa providência materialmente indispensável para assegurar que a Secretaria Municipal de Assistência Social permaneça plenamente apta a desenvolver suas atividades institucionais, preservando a eficiência administrativa, a proteção dos direitos sociais e a concretização da finalidade pública que legitimou a contratação originária.

**D) DOS ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOUTRINA ESPECIALIZADA ACERCA DA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

A interpretação do regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 deve ser realizada em harmonia com a consolidada jurisprudência dos órgãos de controle externo e dos Tribunais Superiores, cujos precedentes vêm reconhecendo, de forma reiterada, que a renovação dos contratos administrativos constitui instrumento legítimo de preservação da eficiência administrativa sempre que demonstrada a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da continuidade contratual e a observância dos requisitos legais.

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento segundo o qual a prorrogação dos contratos administrativos não configura exceção ao dever de licitar, mas mecanismo expressamente previsto na legislação para assegurar maior racionalidade administrativa, desde que acompanhada da devida motivação, demonstração da vantajosidade e preservação do interesse público.

Nessa perspectiva, o TCU já assentou que:

"A prorrogação contratual mostra-se legítima quando destinada à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à conclusão adequada do objeto licitado."



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



A orientação da Corte de Contas Federal encontra plena correspondência com os princípios estruturantes da Lei nº 14.133/2021, sobretudo porque a repetição de procedimentos licitatórios para atender necessidades administrativas permanentes, quando juridicamente possível a renovação contratual, representa medida incompatível com a eficiência, com a economicidade e com a boa governança pública.

Também os Tribunais de Contas estaduais vêm reconhecendo que a renovação dos contratos de prestação de serviços contínuos deve ser compreendida como instrumento de racionalização da atividade administrativa, evitando descontinuidade dos serviços públicos, desperdício de recursos e prejuízos decorrentes da interrupção da execução contratual.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão igualmente prestigia a observância dos princípios da continuidade administrativa, da motivação e da economicidade na celebração de termos aditivos de renovação, exigindo apenas que a Administração demonstre, mediante motivação idônea, a permanência do interesse público, a vantajosidade da manutenção contratual e a regularidade do procedimento.

No mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça prestigia interpretação teleológica dos contratos administrativos, reconhecendo que sua execução deve sempre privilegiar a consecução da finalidade pública que justificou sua celebração.

Tal compreensão decorre da própria natureza instrumental do contrato administrativo, cuja existência jurídica encontra fundamento exclusivamente na satisfação das necessidades coletivas.

A doutrina administrativista especializada segue idêntica orientação.

Ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A continuidade contratual revela-se medida de boa administração quando preserva a eficiência da atuação estatal, evita dispêndios desnecessários e assegura a plena execução da finalidade pública."

A profundidade dessa afirmação demonstra que a renovação contratual não deve ser examinada apenas sob a perspectiva formal da existência de autorização legal.

Sua legitimidade decorre igualmente da necessidade de assegurar resultados concretos à Administração Pública e à coletividade.

Da mesma forma, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

*Handwritten signature*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PC003/2025  
RUBRICA: 2



"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Essa construção doutrinária possui especial relevância no caso concreto.

A interrupção do contrato de locação de veículos acarretaria significativa redução da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprometendo deslocamentos técnicos, visitas domiciliares, fiscalização dos programas socioassistenciais, acompanhamento das famílias referenciadas, atendimento às demandas emergenciais e diversas outras atividades indispensáveis à execução das políticas públicas municipais.

A renovação contratual, portanto, não protege interesses particulares da contratada.

Protege, antes de tudo, o interesse público primário, consistente na continuidade dos serviços públicos e na efetivação dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal.

Também merece destaque o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, segundo o qual:

"A Administração Pública não atua segundo a sua vontade, mas segundo a finalidade determinada pela lei."

Essa lição evidencia que a decisão administrativa de renovar o contrato não decorre de mera liberalidade do gestor.

Ao contrário. Quando demonstrada a permanência da necessidade pública, a continuidade do serviço e a observância dos requisitos legais, a renovação contratual revela-se medida compatível com os deveres jurídicos impostos ao administrador público pelo regime constitucional e legal das contratações administrativas.

Sob esse prisma, a solução adotada pela Administração Municipal mostra-se inteiramente alinhada à doutrina, à jurisprudência e aos entendimentos dos órgãos de controle, inexistindo qualquer elemento capaz de infirmar a juridicidade do termo aditivo submetido à presente análise.

#### **E) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

No exame dos documentos constantes dos autos administrativos, verifica-se que o procedimento destinado à formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 129/2025 observa, em sua integralidade, as exigências estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

*OP*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



A instrução processual demonstra que a Administração Pública promoveu adequada motivação do ato administrativo, evidenciando a permanência da necessidade da contratação, a continuidade do interesse público, a vantajosidade da renovação contratual e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Consta-se, igualmente, que o objeto contratual permanece rigorosamente inalterado.

Não houve modificação qualitativa ou quantitativa do objeto originalmente licitado.  
Não se verifica ampliação indevida das obrigações assumidas pela contratada.  
Não houve inovação contratual capaz de descaracterizar a licitação originária.

O termo aditivo limita-se exclusivamente à renovação da vigência contratual, preservando integralmente a identidade jurídica do ajuste celebrado.

Também restou demonstrada a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, circunstância indispensável para a continuidade da execução contratual, conforme exige o regime jurídico das contratações públicas.

Da mesma forma, verifica-se a existência de manifestação administrativa reconhecendo a vantagem da manutenção do contrato, bem como a disponibilidade orçamentária necessária ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da renovação.

Observa-se, ainda, que a contratada manifestou expressamente sua concordância com a celebração do termo aditivo, inexistindo qualquer controvérsia acerca da continuidade da relação contratual.

A análise conjunta dos documentos evidencia o atendimento dos requisitos legais essenciais, dentre os quais destacam-se:

- I – existência de justificativa técnica e administrativa suficientemente motivada;
- II – demonstração inequívoca da permanência do interesse público na continuidade da contratação;
- III – manutenção integral do objeto originalmente licitado;
- IV – preservação das cláusulas essenciais do contrato administrativo;
- V – demonstração da vantajosidade administrativa da renovação;
- VI – manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada;
- VII – existência de disponibilidade orçamentária para suportar a continuidade da execução contratual;
- VIII – anuência expressa da empresa contratada;
- IX – compatibilidade integral do procedimento com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- X – observância dos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Não se identifica qualquer vício de competência, forma, finalidade, motivo ou objeto capaz de comprometer a validade jurídica do procedimento administrativo.

*Dr*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Ao contrário.

A instrução processual revela elevado grau de observância das exigências legais e dos princípios que regem a Administração Pública, permitindo concluir que o termo aditivo encontra-se formal e materialmente apto à sua celebração.

### III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, após detida análise dos elementos constantes dos autos, da legislação aplicável, da doutrina administrativista especializada, da jurisprudência consolidada e dos princípios que regem o Direito Administrativo contemporâneo, esta Assessoria Jurídica conclui que o 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 129/2025 revela-se plenamente compatível com a ordem jurídica vigente.

A renovação contratual ora examinada encontra sólido fundamento na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de apoio à execução das políticas municipais de assistência social, cuja natureza permanente impede soluções de continuidade capazes de comprometer a efetividade dos direitos sociais assegurados à população.

A continuidade do contrato representa medida juridicamente adequada, administrativamente eficiente e economicamente vantajosa, preservando a estrutura logística indispensável ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e garantindo que a Administração Pública permaneça apta a cumprir sua missão constitucional de proteção às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante desse cenário, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 129/2025, por entender que:

- I – a renovação contratual encontra amparo na Constituição Federal e nos arts. 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – restou demonstrada, de forma suficiente e motivada, a permanência da necessidade administrativa que justificou a contratação originária;
- III – a continuidade da prestação dos serviços de locação de veículos revela-se imprescindível ao adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo suporte logístico às ações executadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- IV – encontram-se preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público;
- V – restou demonstrada a vantajosidade administrativa da renovação contratual, evitando-se custos adicionais, descontinuidade dos serviços e prejuízos à execução das políticas públicas municipais;
- VI – foram observados todos os requisitos formais e materiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a celebração do termo aditivo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



- VII – não se verifica qualquer inovação indevida do objeto contratual, mantendo-se integralmente preservadas as condições essenciais do ajuste originalmente celebrado;
- VIII – inexistem vícios de legalidade, competência, finalidade, forma, motivo ou objeto capazes de comprometer a validade do procedimento administrativo;
- IX – a solução adotada harmoniza-se com a doutrina dos mais respeitados administrativistas brasileiros, com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo;
- X – a renovação contratual concretiza, de maneira efetiva, o dever constitucional da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços públicos e a proteção do interesse público primário.

Por todas essas razões, inexistindo óbices de ordem jurídica, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 129/2025, por entender que o procedimento administrativo encontra-se revestido de plena legalidade, legitimidade, juridicidade e conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto  
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA  
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



## AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**Contrato nº 129/2025**

**Contratada:** LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 129/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo  
Secretária Munic. Ass. Social  
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PC003/2025  
RUBRICA: 2



## 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 129/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024099/2024



### OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 129/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Julho de 2026  
FINAL: 2 de Julho de 2027



### DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43  
Rua José Horacio, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.  
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34



### DADOS DO CONTRATADO

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82  
Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão  
locarbr20@gmail.com, (99) 98240-6565,  
Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68

### PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 129/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 02/07/2026 até 02/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 72003/2025  
RUBRICA: 2



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais), conforme descrito no quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |        |             |              |                |                |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|----------------|----------------|
| Item                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | Quant. | Recorrência | R\$ Unit.    | R\$ Mensal     | R\$ Total      |
| 6                                  | Serviços Locação Veículo de Passeio tipo automóvel com motorização mínima 1.0; pintura na branca; combustível flex (etanol/gasolina); ano e modelo mínimo 2022/2022, 04 (quatro) portas; airbag duplo; freios abs com ebd (distribuidor de frenagem); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos no mínimo dianteiro; travas elétricas nas 04 portas; limpador, lavador, desembaçador do vidro traseiro; porta malas com capacidade mínima de 280 litros, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção. | Und     | 2      | 12          | R\$ 5.890,00 | R\$ 11.780,00  | R\$ 141.360,00 |
| Valor Total                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |        |             |              | R\$ 141.360,00 |                |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTECAO BASICA - PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTAO DECENTRALIZADA - IGD-BOLSA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE003/2025  
RUBRICA: 2



**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo  
Secretária Munic. Ass. Social  
Portaria nº 07/2025

**PELA CONTRATADA**

RODRIGO BOTELHO MELO  
COELHO:74714465368

Assinado de forma digital por  
RODRIGO BOTELHO MELO  
COELHO:74714465368  
Dados: 2026.07.01 17:42:56 -03'00'

Rodrigo Botelho Melo Coelho  
CPF nº 747.144.653-68  
Contratada

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025. No extrato publicado em 01/07/2026, referente à parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons - MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025", LEIA-SE: "EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 129/2025". O referido documento passa a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 129/2025. OBJETO: Locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2024099/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. VALOR GLOBAL: R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2024099/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025023/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ERRATA**

**ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025.** No extrato publicado em 01/07/2026, referente à parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons - MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025", LEIA-SE: "EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 129/2025". O referido documento passa a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 129/2025. OBJETO: Locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2024099/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. VALOR GLOBAL: R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2025, assinado em 30/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 107/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesanais para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025023/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. CONTRATADO: MARCIEL LIMA COSTA, CNPJ nº 28.869.450/0001-34. Valor Global: R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Vigência Inicial: 1 de Julho de 2026. Vigência Final: 1 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 30 de Junho de 2026.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para atendimento aos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em seus diversos órgãos e unidades de atendimento, bem como para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons/MA. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 17 de Julho de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons,

<https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 3 de Julho de 2026, Cândido Coelho de Sá Neto, Agente de Contratação/Pregoeiro.





FOLHAS, Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE003/2025

RUBRICA 2



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
*Uma cidade para todos*



**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**  
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000  
Pastos Bons - MA  
Contato: (99) 98445-7122

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

**MUNICIPIO  
DE PASTOS  
BONS:05277  
173000175**

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE PASTOS  
BONS:052771730001  
75  
Dados: 2026.07.03  
23:10:04 -03'00'





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE003/2025  
RUBRICA 2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ: **11.054.901/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:58 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **9B57.7CCC.F053.DED8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE003/2025  
RUBRICA 2

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 049098/26

**Data da** 16/05/2026 12:03:07

**Inscrição Estadual:** 128185511

**CPF/CNPJ:** 51816660000186

**Razão Social:** LOCAR AGROPECUARIA LTDA

**Endereço:** ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

**Telefone:** (98)20167300

**Município:** SAMBAIBA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 14/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 27/05/2026 12:23:17



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 117571/26

**Data da** 08/05/2026 09:57:56

**Inscrição Estadual:** 128185511

**CPF/CNPJ:** 51816660000186

**Razão Social:** LOCAR AGROPECUARIA LTDA

**Endereço:** ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

**Telefone:** (98)20167300

**Município:** SAMBAIBA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 27/05/2026 12:21:40

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.054.901/0001-82  
**Razão social:** LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** AVE RODOVIARIA 82 / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS /  
MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2026 a 16/07/2026

**Certificação Número:** 2026061703581600561762

Informação obtida em 17/06/2026 21:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PEROZ/2005  
RUBRICA 2

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.054.901/0001-82

Certidão nº: 2105364/2026

Expedição: 09/01/2026, às 17:24:52

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.054.901/0001-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 11.054.901/0001-82  
Endereço: AVENIDA RODOVIÁRIA, Nº82  
Bairro: CENTRO  
Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Certifica-se**, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A **CERTIDÃO** ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Finalidade:** Outras finalidades

| Dados de Autenticação                                                                                                                                                                                                               | QR Code                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Certidão Número:</b> 05906 - 1<br><b>Dispositivo Legal:</b> Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM.<br><b>Emitido em:</b> quarta-feira, 27 de maio de 2026<br><b>Validade:</b> 26/07/2026<br><b>Código Verificador:</b> mggCVNGHGTWf |  |

Data da consulta: 11/03/2026 10:41:32

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 10003/2005

RUBRICA 2

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.054.901/0001-82**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

### + Mais informações

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

| Data Inicial | Data Final | Detalhamento                                                             |
|--------------|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 01/01/2013   | 31/12/2017 | Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil |

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF